REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) os pacientes de doença renal crônica em estágio avançado são submetidos a situações de tratamento que comprometem a vida em sociedade, especialmente pela dificuldade de locomoção, além de outras situações decorrentes da condição dialítica;

b) essas pessoas já gozam de todos os benefícios legais assegurados às pessoas com doenças graves;

c) o princípio da igualdade deve tratar os iguais na medida da sua igualdade e os desiguais na medida que se desigualam, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

d) as situações inerentes à doença são comuns às situações de pessoas com deficiência, sendo a equiparação, nesse caso, a medida mais justa;

e) nesse sentido, o Tribunal já vem reconhecendo os pacientes renais crônicos como pessoas com deficiência física, interpretando o art. 3º do Decreto nº 3.298/99, que define deficiência como:

> *"toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano",*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, estudar a viabilidade de encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a extensão de direitos previstos na Legislação Estadual para as pessoas com deficiências aos pacientes de doenças renal crônica.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca